



Resolução SE nº 09 de 20 de janeiro de 2020

Dispõe sobre o Horário de Trabalho Pedagógico do Quadro do Magistério (HTP) e as horas de formação profissional do Quadro de Apoio ao Magistério e dá outras providências

WAGNER CIPRIANO ARAUJO, Secretário Adjunto de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b, inciso I, do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1094-5/2007, **RESOLVO**:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Horário de Trabalho Pedagógico do Quadro do Magistério (HTP) e as horas de formação profissional do Quadro de Apoio ao Magistério, que serão realizados dentro da jornada de trabalho.

Art. 2º O Horário de Trabalho Pedagógico do Quadro do Magistério (HTP) será cumprido na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) hora por dia, antes ou após o período de aula;

II - na forma estabelecida pela Secretaria de Educação, quando houver, durante a semana, atividade de formação organizada para atendimento de toda a Rede Municipal de Ensino.

III- em um bloco único, em período noturno, no caso dos docentes com acúmulo de cargo regularizado.

§ 1º O cumprimento do HTP na forma do inciso II é obrigatório, salvo no caso de incompatibilidade de horário dos docentes com acúmulo de cargo regularizado.

§ 2º Nos dias em que a jornada do docente exceder 6 (seis) horas, será obrigatório o intervalo para refeição e descanso, com duração mínima de 30min (trinta minutos).

§ 3º A carga horária prevista para o HTP é a constante no Estatuto do Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 4º Para os PEB I e PEB II que não aderirem às novas jornadas do Estatuto do Magistério, o cumprimento do HTP será em conjunto com o HTPC da Unidade Educacional.

Art. 3º Quando realizado na Unidade Educacional, as atividades a serem desenvolvidas no HTP serão:

I - preenchimento de registros administrativos e pedagógicos;

II - estudos relacionados às práticas pedagógicas;

III - atualização teórica referente a temas pertinentes ao âmbito de atuação;

IV - outras atividades formativas estabelecidas pela equipe gestora.

§ 1º O docente realizará registro individualizado das atividades desenvolvidas no HTP, conforme modelo disposto no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º A presença do Professor Coordenador Pedagógico durante o período de HTP é facultativa.

Art. 3º O HTP é parte integrante da jornada docente e será cumprido na Unidade Educacional, salvo quando a Secretaria de Educação determinar outro local.

Parágrafo único. Compete aos gestores da Unidade Educacional zelar pela frequência docente no HTP.

Art. 4º As horas de formação profissional do Quadro de Apoio ao Magistério serão destinadas à formação continuada de seus membros em temas pertinentes à sua rotina de atividades.

Art. 5º A formação profissional do Quadro de Apoio ao Magistério terá caráter obrigatório.

§ 1º A formação profissional do Quadro de Apoio ao Magistério será de responsabilidade do Professor Coordenador Pedagógico, que deverá providenciar os conteúdos a serem estudados e validar os registros realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 2º A presença do Professor Coordenador Pedagógico durante o período de formação do Quadro de Apoio ao Magistério é obrigatória.

Art. 6º Os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) cumprirão as horas de formação em bloco único de 3 (três) horas de duração às segundas-feiras, no início ou final do período de trabalho.

§ 1º O ADI cujo horário de trabalho contempla a saída de alunos, realizará suas horas de formação antes do período letivo.

§ 2º O ADI cujo horário de trabalho contempla a entrada de alunos, realizará suas horas de formação após o período letivo.

§ 3º O intervalo para refeição e descanso será realizado entre as horas de formação e o início do turno de trabalho com alunos.

§ 4º A Secretaria de Educação poderá alterar o horário e o dia da semana da formação profissional do Quadro de Apoio ao Magistério para melhor organização e desenvolvimento dos trabalhos caso a formação seja realizada por equipe designada pela Secretaria de Educação.

Art. 7º A jornada do Quadro de Apoio ao Magistério será organizada em blocos de 6h (seis horas) de trabalho em interação com os educandos.

§ 1º Nos dias de formação, em que a jornada ultrapassar 6h (seis horas) diárias, será cumprido o intervalo para refeição e descanso, conforme disposto na legislação em vigor.

§ 2º São hipóteses de horário para os ADIs que atuam em creche integral:

I - das 7h às 13h;

II - das 11h30min às 17h30min.

§ 3º Os blocos de horários dos incisos I e II do § 2º desta Resolução, na creche de tempo integral, são ocupados pelos servidores alternadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Folha nº: 54
Proc nº: 1094/07
Rubrica: ell

Art. 8º As horas de formação dos Auxiliares de Apoio à Educação Inclusiva (AAEI) serão cumpridas na forma estabelecida pelo Departamento de Educação Especial.

Parágrafo único. A jornada dos AAElS será organizada pela equipe gestora, conforme as necessidades da Unidade Educacional.

Art. 9º O membro do Quadro de Apoio ao Magistério realizará registro diário das atividades desenvolvidas no período de formação profissional, conforme modelo de registro constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 10. É facultado ao membro do Quadro de Apoio ao Magistério readaptado ou com restrição médica, que esteja cumprindo horário administrativo, participar das horas de formação.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão solucionados pela Secretaria de Educação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 20 de Janeiro de 2020

Wagner Cipriano Araujo
Secretário Adjunto

